



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS -
MESTRADO PROFISSIONAL**

**Lavras - MG
2016**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS-
MESTRADO PROFISSIONAL**

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Pró-Reitor: Prof. Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Prof. Márcio Machado Ladeira

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE
PLANTAS - MESTRADO PROFISSIONAL – DBI/UFLA**

Coordenador: Prof. José Airton Rodrigues Nunes

Coordenador adjunto: Prof. César Augusto Brasil Pereira Pinto

Membros: Prof^a. Flávia Maria Avelar Gonçalves

Prof^a. Vânia Helena Techio

Prof. Adriano Teodoro Bruzi – DAG/UFLA

Érico Aquino Santos Borges - Representante Discente

Lilian Carla Freitas - Representante dos Técnicos Administrativos

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS - MESTRADO PROFISSIONAL

O Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas - Mestrado Profissional (PPGGMP) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (RGPPGSS) com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O PPGGMP tem por objetivo qualificar recursos humanos vinculados a empresas públicas ou privadas, que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas nas seguintes linhas de pesquisa: Melhoramento Genético de Plantas de Importância Econômica, Genética de Populações e Quantitativa no Melhoramento de Plantas, Genética Molecular e de Fitopatógenos e Citogenética Vegetal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O Colegiado do PPGGMP será constituído pelo coordenador, coordenador adjunto, dois docentes do PPGGMP lotados no Departamento de Biologia (DBI), um docente externo lotado em outro Departamento, um representante discente e um técnico administrativo relacionados com o PPGGM e eleitos pelos seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, o artigo 11 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o RGPPGSS.

Art. 3º - O corpo docente do PPGGMP será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - Poderão ser admitidos no mestrado, graduados em cursos da área de ciências agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento que tenham vínculo empregatício em empresas públicas ou privadas e que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas

Art. 5º - O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGGMP, com base em Edital específico para este fim.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 6º - O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a seção II do RGPPGSS.

Art. 7º - Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo, 02 (duas) disciplinas do PPGGMP, de acordo com o artigo 33 RGPPGSS.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 8º – O prazo de conclusão do mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único - Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o artigo 15 do RGPPGSS.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 9º – A estrutura curricular do Programa, abrangendo disciplinas obrigatórias, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGGMP.

Art. 10 - As disciplinas serão ministradas em módulos durante o semestre letivo seguindo cronograma estabelecido pelo PPGGMP, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 11 – Para conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos.

§ 1º - Não serão computados os créditos obtidos nas atividades Seminário, Exame de Qualificação, Língua Estrangeira e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º - Discentes das linhas de pesquisa Citogenética Vegetal ou Genética Molecular e de Fitopatógenos deverão cursar a disciplina de Segurança em Laboratório: legislação e procedimentos de laboratório.

§ 3º - O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, limitando-se a 8 (oito) créditos, segundo os critérios dos artigos 40 e 41 do RGPPGSS.

§ 4º - O trabalho de conclusão do curso (TCC) contabilizará 2 (dois) créditos.

Art. 12 - O plano de estudos deverá ser elaborado, conforme o calendário acadêmico, pelo discente com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único - Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

SEÇÃO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 13 – A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

SEÇÃO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 – A orientação dos discentes do mestrado profissional será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGGMP e será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – A orientação dos discentes do PPGGMP poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado no PPGGMP.

§ 2º - O docente colaborador poderá orientar discentes do PPGGM, desde que um docente permanente faça parte do comitê de orientação.

§ 4º - A co-orientação de discentes do PPGGMP poderá ser realizada por docentes e, ou profissionais de empresas públicas ou privadas externos ao Programa com título de doutor.

§ 5º - Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGGMP, o qual designará outro orientador, observando o disposto no caput deste artigo.

§ 6º – Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

SEÇÃO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 15 – Todo discente do PPGGMP deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação.

Parágrafo único – O discente deverá realizar o Exame de Qualificação no segundo semestre letivo.

Art. 16 – A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor e para o membro externo será exigido pelo menos um ano de titulação.

§ 1º - A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGGMP e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§ 2º - O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento do seu exame de qualificação na Secretaria do PPGGMP, com uma antecedência mínima de 15 dias corridos em relação à data do exame.

Art. 17 – O exame de qualificação se constituirá da defesa do projeto do TCC, de acordo com norma específica do PPGGMP.

Art. 18 – Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito Aprovado (A), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – O discente que obtiver conceito Reprovado (R) poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses e respeitando o disposto no artigo 16 deste regulamento.

§ 2º - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGGMP pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19 - Para obtenção do título de mestre profissional será exigida a defesa do TCC vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGGMP nos termos do RGPPGSS.

Parágrafo único – O TCC poderá ser elaborado nos seguintes formatos: dissertação, artigo técnico e, ou científico, patente, registros de propriedade intelectual, publicações tecnológicas e desenvolvimento de aplicativos, de acordo com o disposto em portaria específica da PRPG.

Art. 20 - Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o orientador submeterá ao Colegiado do PPGGMP, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora do TCC para fins de homologação.

§ 1º - A banca de defesa do TCC será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGM. Deverão, ainda, ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGGMP.

§ 2º - A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação e pelos mesmos membros da banca do exame de qualificação.

§ 3º - Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 4º - A defesa do TCC será realizada publicamente, exceto para defesas fechadas previamente solicitadas em conformidade com o artigo 55 do RGPPGSS.

§ 5º - Será considerado aprovado na defesa do TCC, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 6º – O discente reprovado pela primeira vez na defesa do TCC poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no RGPPGSS.

Art. 21 - A propriedade intelectual, por parte da Universidade Federal de Lavras, sobre os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGGMP, dependerá de parceria existente com a outra instituição ou empresa envolvida.

Art. 22 – Os trâmites pós-defesa e a redação do TCC seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGGMP ou pela PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 24 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 25 - Este regulamento entra em vigor a partir do segundo período letivo de 2016 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.